

LEI Nº 478/2009, DE 12 DE MAIO DE 2009**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO-AL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano - AL. faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Girau do Ponciano, um total de 27 (VINTE E SETE) cargos, sendo todos os 27 de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º - O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas e títulos que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou ente da administração direta do Município de Girau do Ponciano certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 2º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação desta lei estejam exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.

I- residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;

II- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação;

III- haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município.

Art.6º - Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Complementar nº 278/1993.

Art. 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 8º - Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Parágrafo único. Em havendo necessidade, Portarias ou Decretos poderão ser produzidos a fim de normatizar a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano - AL, 12 de maio de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivado na Secretaria de Administração e Planejamento, deste Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009).

BÉRGSON GOMES DE SANDES
ESCRITURÁRIO